



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 152/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 137/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a denominação de via pública/próprio municipal.

A competência legislativa para a denominação de via ou próprio é concorrente entre Executivo e Legislativo, com fundamento no art. 19, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município (LOM)¹.

Ainda nos termos da LOM, “é vedada a denominação de próprios municipais com o nome de pessoas vivas” (art. 104).

A Lei Municipal n. 2.852, de 07 de outubro de 2021, proíbe a denominação de logradouros públicos e próprios municipais com a utilização de nomes de pessoas condenadas por sentença ou acórdão transitado em julgado por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública, abuso de poder econômico e político, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tráfico de drogas, racismo, tortura, terrorismo, crimes hediondos, crimes contra o meio ambiente, a saúde pública, contra a vida e contra o patrimônio.

Para a comprovação dos requisitos exigidos pela Norma acima citada, a Lei Municipal n. 2.856, de 29 de outubro de 2021, dispõe em seu art. 6º (grifamos):

Art. 6º **A apresentação do projeto de lei** para o fim a que se destina esta Lei **ficará condicionada à anexação**, pelo requerente, dos seguintes itens: I - certidão de órgão competente da Prefeitura Municipal atestando que a via pública, o logradouro público ou o próprio municipal a que se pretende dar denominação não possui denominação oficial; II - certidão de órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a inexistência de vias públicas, logradouros públicos e próprios municipais com a denominação pretendida; III - certidão de órgão municipal competente atestando que a área que se pretende denominar é espaço de uso público destinado ao sistema de lazer, quando for o caso; IV - descrição correta da localização da via ou logradouro público que se

¹ Art. 19 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre toda (sic!) as matérias de competência do Município e especialmente:

(...) XIV - denominar próprios, vias e logradouros públicos;



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

pretende nomear com menção exata do seu início e fim; V - cópia da planta oficial de localização do logradouro ou bem público a ser denominado, quando for o caso; VI - imagens fotográficas que comprovem a existência do logradouro público ou da edificação do próprio municipal a que se pretende dar denominação; VII - biografia circunstanciada da pessoa a quem se pretende homenagear, acompanhada de cópia do atestado ou certidão de óbito, com a devida justificativa do mérito, quando se tratar de denominações referentes às alíneas do inciso I do art. 3º desta Lei; e, VIII - documento pessoal de identificação que comprove a data de nascimento e naturalidade do homenageado, quando for o caso.

Como se vê, a anexação da documentação acima é condição para o protocolo do projeto.

A Lei Municipal n. 2.856/2021 exige, ainda, a presença de condições de caráter subjetivo, como a prestação de serviço relevante ao Município, e outras de caráter objetivo (ser vanguarda; aposentado em empresa de Votorantim; servidor público com 15 anos ou mais de serviço; dentre outros) – art. 3º.

A biografia do(a) homenageado(a) descreve a presença de requisito de caráter subjetivo.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade deste Projeto.

LAUDICEIA Assinado de forma
NOGUEIRA digital por LAUDICEIA
SOARES NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.11.12
14:03:06 -03'00'

Eduardo Miguel Kiss Santos
Estagiário de direito